

RELATÓRIO PERIÓDICO

Período 01/01/2024 à 31/03/2024

Canal Companhia de Securitização
76ª Emissão 1ª Primeira e 2ª Segunda Séries de CRA

SUMÁRIO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	2
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	2
INDICADORES FINANCEIROS	2
GARANTIA.....	2

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos captados com a integralização dos CRA, foram destinados ao pagamento dos valores devidos a título de aquisição dos créditos imobiliários que servem de lastro à Emissão.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer deste trimestre a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, exceto a Devedora em relação:

- a) Entrega do Contrato de Recebíveis, devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Chapeco/SC e São Paulo/SP.

INDICADORES FINANCEIROS

Nos termos do Termo de Emissão, a Sempre Agtech LTDA. possui a obrigação de cumprir os Covenants Financeiros descritos abaixo, anualmente, com base nos valores do fechamento do exercício social:

i.

$$\frac{\text{Dívida Líquida}}{\text{EBITDA}} < 4,00$$

ii.

$$\frac{\text{Dívida Líquida}}{\text{Patrimônio Líquido}} < 2,00$$

Onde,

“Dívida Líquida”: significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo incluindo, sem se limitar a, debêntures e notas promissórias, mútuos, instrumentos de hedge líquidos e quaisquer outras obrigações financeiras que venham a ser assumidas subtraídos os valores em caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras de curto prazo;

“EBITDA”: significa, a receita líquida, subtraída pelo (i) custo do produto vendido; e (ii) despesas administrativas e comerciais, acrescidos ou subtraídos de outras receitas e/ou despesas (exceto venda de ativos), acrescido pelas despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização, subtraído pelas eventuais despesas de arrendamento incorridos. Para fins da presente definição de EBITDA, desconsiderar-se-á os efeitos do IFRS 16; e

“Patrimônio Líquido”: significa o total do patrimônio líquido, conforme apurado no balanço patrimonial da última demonstração financeira da Emitente.

GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021 e limitadas as obrigações estipuladas na Escritura de Emissão, informarmos que:

- a) Cessão Fiduciária de CDA/WA e Outras Avenças (“CF de CDA/WA”): Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos de principal, juros, atualização monetária, encargos moratórios, despesas, devidos pela Fiduciante em função da emissão das CPR-Fs, o que inclui, sem se limitar, a obrigação de pagamento da amortização ordinária das CPR-Fs, dos juros remuneratórios das CPR-Fs e de todos e quaisquer valores decorrentes de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPR-Fs); (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das CPR-Fs, incluindo, sem se limitar, às despesas com excussão das garantias; e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de: (a) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (b)

qualquer custo ou despesa incorrido pelo Credor ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos, ficando desde já acertado que os eventuais honorários advocatícios decorrentes de tais medidas devem estar em linha com as melhores práticas do mercado, e conforme venha a ser determinado pelo eventual juízo da causa; e (c) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção dos direitos e interesses do Credor em decorrência da emissão das CPR-Fs, cede e transfere, fiduciariamente, em favor do Credor, os Títulos devidamente depositados no sistema eletrônico junto à B3, eletronicamente bloqueados em favor do Credor, e descritos nas cartas a serem emitidas pela Fiduciante nos termos do Anexo II do CF de CDA/WA.

A CF de CDA/WA, foi devidamente constituída por intermédio da celebração do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de CDA/WA e Outras Avenças, entre a Fiduciante, a Credora e o Consultor Técnico, conforme definido no Contrato de CF de CDA/WA, firmado em 08 de fevereiro de 2024, sendo certo que permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato de CF de CDA/WA. Veja o documento na Íntegra:

[CF CDA/WA](#)

- b) Cessão Fiduciária de Recebíveis (“CF de Recebíveis”): cede e transfere, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Fiduciante com a posse direta): dos Direitos Creditórios atinentes aos Documentos Comprobatórios a serem descritos no Anexo II do CF de Recebíveis, por meio de aditamento a este instrumento; da totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos Clientes, oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios atinentes aos Documentos Comprobatórios a serem descritos no Anexo II do CF de Recebíveis, por meio de aditamento a este instrumento, os quais deverão ser obrigatoriamente depositados em conta corrente bancária de titularidade da Fiduciante a ser aberta junto ao Banco Sicoob (756) (“Recursos”, “Conta Vinculada” e “Banco Arrecador”, respectivamente); da Conta Vinculada e de todo e qualquer recurso nela existente; e dos títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definido) e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com Recursos mantidos na Conta Vinculada.

A CF de Recebíveis, foi devidamente constituída por intermédio da celebração do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças, entre a Fiduciante, Fiduciária e Consultor Técnico, conforme definido no Contrato de CF de Recebíveis, firmado em 08 de fevereiro de 2024, sendo certo que permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato de CF de Recebíveis. Veja na Íntegra:

[CF DE RECEBÍVEIS](#)

- c) Aval: garantia fidejussória prestada no âmbito das CPR-Fs, na forma de aval, na qualidade de responsável solidário com o Devedor em relação às Obrigações Garantidas, sem quaisquer benefícios de ordem, prestada pelo Sr. Fernando João Prezotto.